



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DE PÁGINAS WEB**

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, E RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ.

A **CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, CNPJ n.º 36.827.103/0001-77, situada na Av. Dr. Gomes da Frota n.º 12 Centro Ipameri- GO, representada neste ato pelo seu presidente, vereador **WALTER WILLIAN SILGAIL**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 018.912.669-85, residente e domiciliado no município de Ipameri – Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e ao Sr. **RAEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**, CPF n.º 011.025.891-60, RG n.º 4889124-DGPC-GO, residente e domiciliado, nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás, denominado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, II, e artigo 65, ambos da Lei n.º 8.666/93, com posteriores alterações, e despacho que autorizou a prorrogação do contrato n.º 001/2010.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONJUNTO E PÁGINA ELETRÔNICA E GRÁFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o item VI, do prazo de vigência do presente contrato, que passa a ter a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**VI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:** O presente contrato ficará prorrogado por um prazo determinado de 11 (onze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Manutenção: R\$ 526,00 (quinhentos e vinte seis reais) a serem pagos mensalmente durante 11 (onze) meses, perfazendo um total de R\$ 5.789,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0052 2001 339036 20140591, do vigente orçamento.

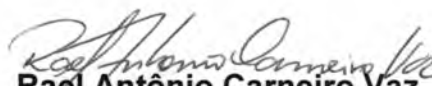
**CLÁUSULA QUARTA:**

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.**

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 03 dia do mês de março de 2014.

  
**Walter Willian Silgail**  
Contratante

  
**Rael Antônio Carneiro Vaz**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF:

  
CPF:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

CONTRATO nº 002/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONJUNTO E PÁGINA ELETRÔNICAS E GRÁFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E RUEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ.**

**CONTRATADO: RUEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**, prestador de serviços, brasileiro, casado, portador do CPF 011.025.891-60, RG nº 4889124 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI (GO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 – Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo Vereador e Presidente desta Casa, Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO**, em pleno exercício do cargo, pelo presente instrumento particular as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços de formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, segundo as cláusulas e condições adiante epigrafadas.

**I – DO OBJETIVO DO CONTRATO:** O presente contrato tem como objetivo a manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominadas simplesmente por “SITE” ou “HOME PAGE”, para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

O **CONTRATADO** através da manutenção dos serviços, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o "SITE" atualizado e em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

1º - **Somente o CONTRATADO**, ou pessoa indicada por este, poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula;

2º. A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Produção de vídeos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca e a qualidade dos serviços da **CONTRATANTE**.

**III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

O **CONTRATANTE** deverá efetuar corretamente os pagamentos à **CONTRATADA** segundo item IV.

**IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Manutenção: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)** a serem pagos mensalmente durante 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 2.280,00 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês vencido, mediante nota fiscal, emitido pelo **CONTRATADO**, sendo pago via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria.

**V – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** o presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, sem ônus algum, quando:

- **A CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

- **Quando a CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, quando:

- **O CONTRATANTE** na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada a sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, o **CONTRATADO** não efetuará qualquer tipo de trabalho para o **CONTRATANTE**.

**VI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:** O presente contrato vigorará por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser renovado posteriormente.

**VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.031.0052.2001 ficha 20100446 do vigente orçamento.



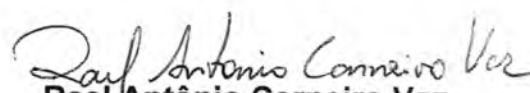
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**VIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Goiás, como expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por assim estarem de justo e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Ipameri-GO, 01 de fevereiro de 2010.

  
**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Presidente da Câmara

  
**Rael Antônio Carneiro Vaz**  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG.

  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG.